



ATA DA VIGÉSIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia onze de outubro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima nona Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1000823-18.2020.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAROLINA MADEIRA, Advogado: Dr. Henrique Tadeu Gaspar Braga, Recorrido(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, IRMÃOS PORFÍRIO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Alves Lopes, Advogada: Dra. Camila Zanetti Murad Rodrigues, MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Regina Aparecida Vega Sevilha, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrente, apenas, CAROLINA MADEIRA; por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 1000809-08.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARCO ANTONIO LIMA, Advogada: Dra. Célia Margarete Pereira, Advogado: Dr. Fernando Augusto Agostinho, Recorrido(s): CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Advogado: Dr. Cláudio Maia Costa Ferreira, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 1000730-97.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BLANVER FARMOQUÍMICA LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Recorrido(s): MARCIO DENIS MOREIRA CLAUDINO, Advogado: Dr. Thiago Rodrigo Gomes David, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária" por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000635-24.2021.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SAMUEL LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Recorrido(s): PRIME SP MONTAGENS EIRELI, VIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000527-65.2021.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): LEVI SILVA DE AMORIM, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação do art. 193, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta externa - AADC e reflexos, desde a supressão das parcelas, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1000274-14.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOSE MACIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Rilva Cristina de Santana, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Alessandra Alberto Tomiati, Recorrido(s): STEEL ROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Priscila Aradi Orsoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 150500-51.2005.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Procurador: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Recorrido(s): EDISON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese expressa no Tema 1.191 da Tabela de Repercussão Geral do STF, determinar a incidência do IPCA-E e dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 100726-88.2020.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, RACHEL DOS ANJOS MARQUES RODRIGUES, Advogada: Dra. Nitriane da Silveira Dalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100652-81.2018.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CELSO RICARDO LEANDRO GOMES, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Rafael de Abreu Azevedo Praca, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, GUILMAR BORGES DE REZENDE, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 100593-05.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FLAVIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Recorrido(s): NACIONALRH CONSULTORIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do



artigo 790, § 3º, da CLT e contrariedade à Súmula 463, I, do TST (conversão da Orientação Jurisprudencial 304 da SDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, e isentá-lo do pagamento de custas processuais, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o recurso ordinário interposto como entender de direito. **Processo: RR - 100527-77.2020.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Dr. Deborah da Silva Simonetti Abreu, Recorrido(s): INOVE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, PAULA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Monica Alexandre Santos, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Rafael do Vale Cruz, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogado: Dr. Vivian Teixeira Monasterio Brito, Advogado: Dr. Henrique Lopes de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Luís Pacheco Coutinho, Advogado: Dr. Caio Gaudio Abreu, Advogado: Dr. Jose Carlos da Costa Ferreira, Advogada: Dra. Natalia Miranda de Macedo, Advogado: Dr. Marcus Varão Monteiro, Advogado: Dr. Christiane Damasco de Castro, Advogado: Dr. Romulo da Conceicao Nogueira, Advogado: Dr. Claudia de Carvalho Monassa, Advogado: Dr. Raphael Inacio Medeiros, Advogada: Dra. Laís Marcelle Pereira Prata, Advogado: Dr. Natalia Ximenes do Nascimento, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100487-23.2019.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AG-R EYE OBELISCO SERVICOS FUNERARIOS LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Recorrido(s): FABIANA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, em razão da deserção. **Processo: RR - 100450-92.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Recorrido(s): REGINALDO ROBERTO MELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Aydar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177/1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 21434-09.2019.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente e Recorrido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Cristiane Cassini Peter, Advogado: Dr. Gonçalo Cassini Peter, EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas, Recorrido(s): GUERINO ZATTI, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 21155-12.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): PAPALEO, VIEIRA, FAGUNDES E FURTADO ADVOGADOS, SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita ao Sindicato reclamante. **Processo: RR - 21132-83.2019.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CONCESSIONARIA DA RODOVIA OSORIO PORTO ALEGRE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

SA - CONCEPA, Advogada: Dra. Fernanda dal Pont Giora, Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, Procurador: Dr. Ricardo Rui Nogueira Benamor, DANIELE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogado: Dr. Ana Paula Keunecke Machado, MERCURIO PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda dal Pont Giora, RIO GUAIBA SERVICOS RODOVIARIOS LTDA, Advogada: Dra. Fernanda dal Pont Giora, TPI - TRIUNFO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Fernanda dal Pont Giora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21071-18.2017.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE CAMPINAS DO SUL, Advogado: Dr. Romeu Cláudio Bernardi, Recorrido(s): DANIELA SANDRA SANTOLIN, Advogado: Dr. Márcio Luís Zahner, Advogado: Dr. Célio Rodrigo Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno (por contrariedade à Súmula 448, I, do TST); II - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista (art. 896, "a", da CLT); III - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos relativos ao período anterior à edição da Lei 13.342/16 (art. 896, "a", da CLT). **Processo: RR - 20779-76.2015.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Advogado: Dr. Gustavo Schmidt de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20690-75.2019.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Tissiane Rodrigues Acosta, Advogado: Dr. Leandro Marques Coelho, Recorrido(s): SIMONE DE LIMA RAMALHO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20383-40.2020.5.04.0752 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TRES DE MAIO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Wachter, Recorrido(s): MARLENE FISCHER ALF, Advogado: Dr. Selton Sallet Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos decorrentes do período anterior à edição da Lei 13.342/16. **Processo: RR - 20347-21.2021.5.04.0733 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): EVANDRO BULOW FIEGENBAUM, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20261-40.2021.5.04.0801 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VORTEX EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Souza de Souza, Recorrido(s): NILMAR PILLAR PIRES, Advogado: Dr. Tarek Kamel Salman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. **Processo: RR - 16047-84.2017.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDSON CASTRO SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Linhares, Advogada: Dra. Larissa Carvalho Furtado Braga Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. Tânia Maria Ferreira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

5

de Medeiros, Advogada: Dra. Andréa Sabião de Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Romulo Cruz Britto Lyra, Advogado: Dr. Gilvania Saraiva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 64, § 3º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 12760-44.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PEDRO INACIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Recorrido(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Aline Rossigali Prado Lopreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, inc. LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, fixar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10899-66.2018.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JULMAR LEAL RUBIM, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Recorrido(s): GUIDE INVESTIMENTOS S.A. - CORRETORA DE VALORES, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10882-42.2021.5.18.0104 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): ALEX LEONEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Polianny Marques Freitas Branquinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10775-41.2020.5.15.0128 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMEIRA, Advogada: Dra. Silmara Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Sergio Colletti Pereira do Nascimento, VIAÇÃO LIMEIRENSE LTDA., VIAÇÃO PRINCESA TECELÂ TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10727-38.2021.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): OSVALDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernanda Bregion Daniel, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA, Procurador: Dr. Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 7º, VI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração salarial do auxílio-alimentação/cesta básica, com os consequentes reflexos, durante todo o período contratual, afastando-se a limitação temporal imposta pela Corte de origem. **Processo: RR - 10650-32.2021.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DEBORA CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaela Augusta da Silva Cândido, Advogado: Dr. Yury Ben Hur Tavares Domingos, Recorrido(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e aos demais critérios da condenação fixados. **Processo: RR - 10618-82.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VANDERLI GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Francisco de Lima, Recorrido(s): ANA LUIZA DE OLIVEIRA SILVEIRA DA ROCHA BOTELHO, Advogado: Dr.



Pedro Del Monte Marcussi, MARIA MADALENA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, MARIA MADALENA CARDOSO DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Pedro Del Monte Marcussi, VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Carolina Monica Cabral Resende, Advogado: Dr. Lucas Albernaz Machado Michelazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "honorários sucumbenciais" por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e "adicional de periculosidade. abastecimento de veículo" por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença e, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 10613-77.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): FUNDACAO MUNICIPAL PARA EDUCACAO COMUNITARIA-FUMEC-, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Miguel, Recorrido(s): ALDRIENE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Pessoa Franco de Camargo, OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10459-32.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ORLANDO SERGIO BERTAN, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcio Elias Barbosa, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Giodanna Salgado dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 10115-75.2021.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JOAO RIBEIRO FERREIRA, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Recorrido(s): ZAINA MARIA DE BARROS GARCIA E OUTRO, Advogado: Dr. Jose Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 878-92.2019.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): JONAS AUGUSTO DE JESUS, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Advogado: Dr. Derckian Andrade Santana Santos, Recorrido(s): MUNICIPIO DE SANTANOPOLIS, Procuradora: Dra. Lilian Maria Santiago Reis, Procurador: Dr. Rildo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 844-22.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): BEATRIZ MARIA DE LOYOLA HUMMELL, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Recorrido(s): SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento da autora na categoria diferenciada dos professores, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que aprecie os pedidos decorrentes do seu enquadramento nesta categoria, como entender de direito. **Processo: RR - 818-47.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MARIA MISTE SANTOS DE BRITO, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Recorrido(s):



MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Procuradora: Dra. Carla Barreto Cordeiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 530-77.2019.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ANTONIA RIBEIRO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Eliel Bastos Pinto de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IRAQUARA, Advogado: Dr. Lucas Tadeu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a invalidade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, afastar a declaração de prescrição total do direito de ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 488-76.2020.5.12.0039 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROSINEI CESAR RIBEIRO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): ATLANTIS SANEAMENTO LTDA, Advogada: Dra. Aglaie Sandrini Botega Possamai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 396-92.2020.5.12.0041 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ROSELI MIRANDA TELES FERNANDES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Volpato Junior, Recorrido(s): SEGUR SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 448, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo e aos demais critérios da condenação fixados. Invertidos os ônus de sucumbência. **Processo: RR - 264-93.2018.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Recorrido(s): SUZANA ALTOE MARINATO MESQUITA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991 ou art. 1º-F, da Lei 9.494/1997) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 264-86.2011.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): AMBEV S.A, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Silvia Batalha Mendes, Recorrido(s): JOSEMAR FRANCISCO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 202-26.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): NAIALA PASSOS FERNANDES, Advogado: Dr. Cledisson Ribeiro Gama de Oliveira, Recorrido(s): ATIVAMED SERVICOS DE DIGITACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. José Antônio Souza de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 276, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação na CTPS da parte autora, fazendo constar a projeção do aviso prévio, bem como, reconhecendo o direito à estabilidade provisória da gestante, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva à garantia de emprego, da data da dispensa até cinco meses após o parto, acrescidos dos consectários legais. **Processo: RR - 198-97.2021.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VANDERLEI SILVA MUNIZ, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s): SEREDE -



SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Eduardo Mascarenhas Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que os honorários de advogado sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 157-74.2021.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): WELLINGTON MENDES DA ANUNCIACAO, Advogado: Dr. Fulvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 36-40.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Recorrido(s): ELIENE MARIA DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 19, § 1º, do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a validade da conversão do regime jurídico celetista para estatutário, declarar a prescrição total do direito de ação e determinar a extinção do feito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002262-67.2017.5.02.0473 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): ROGERIO TEIXEIRA MANFRINATO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte embargada, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRag - 1000755-23.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GERALDO APARECIDO GOMES, Advogado: Dr. Ana Claudia Guidolin Bianchin, Embargado(a): THERASKIN FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 1000603-63.2020.5.02.0361 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Embargado(a): ANDRE LUIZ GONCALVES, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Lafélix, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000357-33.2021.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: 5M COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Embargado(a): JAQUELINE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roger Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1000291-84.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Embargado(a): EMERSON AIRES DA TRINDADE, Advogada: Dra. Neide



Sônia de Farias Martins, Advogado: Dr. Marcos Paulo Montalvão Galdino, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogada: Dra. Priscila Mainardi Ferrer, Advogado: Dr. Gabriel Isepe Corrado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100091-33.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FRANCISCO JOCIONE SOUSA ARAUJO, Advogada: Dra. Marina Trivelli Tambelli, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. José Barreto de Arruda Neto, Advogada: Dra. Edna Fernandes Assalve, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 131800-28.2009.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante(s) e Embargado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Cândido Maia de Lima, Advogado: Dr. Paulo Afonso de Figueiredo, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Raíssa Alencar de Sá Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela executada e, no mérito, negar-lhes provimento; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos exequentes e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 102341-68.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALTERA PETROJARL FPSO PETROLIFERA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Junger de Freitas, CELSO ROBERTO NUNES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100935-52.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Embargado(a): MELKZEDEK DA SILVA MACHADO, Advogada: Dra. Ana Carolina Carvalho Barreto, SMARTCOAT - ENGENHARIA EM REVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Andrade Viz, Advogado: Dr. Diogo da Silveira Pereira, Advogado: Dr. Raphael Britto Siqueira, Advogado: Dr. Marco Antonio Goncalves Rebelo, Advogado: Dr. Camilla Baptista de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100697-90.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, WASHINGTON JOSE MARCELINO SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Mello do Patrocínio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100629-04.2019.5.01.0053 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JORDAO MENDONCA GASTRONOMIA, Advogado: Dr. Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Embargado(a): ADILSON ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Roberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100531-53.2019.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CAROLINE DE PAULA BREVES DA FONSECA, Advogado: Dr. Fabio Luiz Ferreira, JPTE ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100446-67.2018.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E



CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): MARCIA CARVALHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Alves da Cruz, Advogado: Dr. Luciana Passos dos Santos Burla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100434-67.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Embargado(a): ALDIR BOMFIM FERNANDES, Advogado: Dr. Samuel de Moraes Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100221-84.2016.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ETERNIT S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSE TERESIO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36800-92.2008.5.04.0104 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SÉRGIO RENATO NOGUEZ PIEDRAS, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RR - 24305-58.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Elias Pereira de Souza, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Dr. Diego Luiz Rojas Lube, Embargado(a): MARIANA ESTRADA COELHO, Advogada: Dra. Ianna Laura Castro Silveira, Advogado: Dr. Adilson Viegas de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 24027-60.2020.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Embargado(a): MARLI TEREZINHA KREWER, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21763-47.2017.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MELCO ELEVADORES DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Davidman Papadopol, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): GIULIANO MASSARANI, Advogado: Dr. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ED-RR - 20735-21.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: RICARDO WANDERLEY SIMOES LIMA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 20664-83.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Embargado(a): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, GILBERTO



BIACHI, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijo, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20610-40.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Rafael Dias Degani, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20452-60.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): OLIBIO JOSE PUPE BARRETO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 10175-86.2015.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ALINE FERREIRA DA SILVA BUGIANI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1515-86.2017.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Embargado(a): EDER BASILIO DE AQUINO, Advogada: Dra. Damaris Alves Chaves Negrão, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1198-82.2011.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: SERGIO LUIS CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Luciana Sanches Cossão, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Karoline Martins de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 988-78.2016.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marlene Leithold, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Kely Dall'Igna Fogaça Harlos, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Hilson Dutra Umpierre Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-ARR - 944-37.2014.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: JANIA MARIA CARDOSO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 390-23.2013.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, RAFAEL EZEQUIEL DIAS, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 204-21.2018.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Karla Santos da Cunha, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Dr. Wilson Belchior, WELLINGTA OLIVIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Joao Augusto de Albuquerque Regis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2741400-34.2008.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): MAURO PIANEZZOLA E OUTROS, Advogado: Dr. Heglissom Tadeu Mocelin Neves, PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000622-45.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Agravado(s): FLAVIO COSTA CARDOSO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000189-43.2019.5.02.0703 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERNANDO PEREIRA PRATES, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Antonio Jonailton de Souza, Agravado(s): ATC TELECOMUNICACOES LTDA, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000159-73.2015.5.02.0371 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TETO CONSTRUÇOES COMERCIO EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Dr. Fabio Zinger Gonzalez, Agravado(s): BENEDITO ANDERSON RODRIGUES, Advogada: Dra. Marilza Colombo, MARIA CLAUDIA CARVALHO DOS REIS, MCRC EMPREITEIRA E CONSTRUÇOES LTDA, Advogada: Dra. Elisabete dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000022-49.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Andrea Cláudia Paiva, Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, OLINDA GONCALVES VIDAL DE SOUZA MATHIAS, Advogado: Dr. Marco Antonio Novaes, Advogado: Dr. Estevam Francischini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 265300-12.1995.5.02.0262 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIZ DE PAULA E SILVA, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): AGUIATUR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., JOMADE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA., JOSE ALVES JESUINO, TRANSPORTADORA AGUIA DOURADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 105400-87.2002.5.15.0002 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FRANKLYN VASCONCELLOS DEL BIANCO, Advogado: Dr. Fernando Eduardo Orlando, Agravado(s): A M DA SILVA



SOROCABA, ANTONIO SERGIO GOES MACIEL, ANTONIO SERGIO GOES MACIEL, ARMENIO MARQUES DA SILVA, COMERCIO VAREJISTA DE LIVROS E MATERIAL DIDATICO MELLO E CAMPOS LTDA - ME, EURAVIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudio Henrique Cunha e Silva, FERNANDO MULLER DE OLIVEIRA, FMOX PROMOCAO DE VENDAS E PARTICIPACOES - EIRELI, FRANSCHOOLDATA E PARTICIPACOES S/C LTDA, LUCIANA CRISTINA STENQUERVICHE CALCA, Advogado: Dr. Daniel Benedito Mendes, MAURO CALCA, Advogado: Dr. Daniel Benedito Mendes, MELASUREJ CORPORATION EDITORA LTDA - EPP, MULLER & MATTOS LTDA - ME, OLIVEIRA & PRADO S/C LTDA, SANSO GERALDO DE OLIVEIRA, SANSO GERALDO DE OLIVEIRA, STENQUERVICHE & CALCA TREINAMENTOS RIBEIRAO PRETO LTDA - ME, Advogado: Dr. Daniel Benedito Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101261-77.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Marques Paixão, Agravado(s): FABIO REIS, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Mitrano, Advogado: Dr. Sandra Morais Patricio Silva, Advogado: Dr. Rafael Roma de Moura, Advogado: Dr. Jader Salomone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101128-57.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Agravado(s): CANROBERT MAC CORMICK MAIA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21315-51.2019.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, CLAUDIOMIRO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Decio Fochesatto, Advogado: Dr. José Miraldo Benazzi, Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Thomaz Juliano Burin Fochesatto, R G RODRIGUES CONSTRUCOES - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21251-03.2017.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ADENILSON RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21210-58.2016.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Advogado: Dr. Felipe Souza Galvão, Advogado: Dr. Tomas Escosteguy Petter, Agravado(s): CRISTIAN GABRIEL BARRETO MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21062-68.2016.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): EVERTON SILVEIRA JOSE JOAO, Advogado: Dr. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20809-76.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): AMANDA BUENO PEIXOTO, Advogado: Dr. Artur Bischoff Trescastro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20618-57.2017.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EIDT CIRIEX COM E IND DE SISTEMAS DE ELEVACAO LTDA, Advogado: Dr. João Carlos Cerato Júnior, Agravado(s): ALEXANDRE PAVINATTO, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cláudia Covello da Rocha, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20608-52.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Cresso, Agravado(s): ROGER ANDRE BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Fernando Marcos Gasperin, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20331-33.2019.5.04.0282 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20315-68.2019.5.04.0124 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): EVERALDO CARVALHO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, IT SERVICOS CORPORATIVOS, COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20086-09.2020.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GUSTAVO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Karina Berwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20046-27.2015.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, quanto ao tema correção monetária, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 20021-19.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Agravado(s): BEATRIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, M L CORREA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11094-24.2019.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nuno Roberto Coelho Pio, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA NA SEGURANÇA PRIVADA, CONEXOS E SIMILARES AFINS DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA BAURU, Advogado: Dr. Mário



César Barbosa, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10107-83.2020.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Rayane Freitas Araújo, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, ORIEL MENDES MARQUES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10002-93.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GUILHERME ASSIS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fernando Martins Albeny, Advogado: Dr. Natalia Maria de Vasconcelos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1881-06.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, CLAUDNEI SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1751-08.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Gislene Mariele Negrioli, Advogada: Dra. Luciana Liscano Rech, Agravado(s): DEBORA CRISTINA XAVIER ZACHARIAS, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pelo reclamado quanto ao tema "Correção Monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1731-79.2017.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Marcelo André Iser, Agravado(s): IVES DA ROCHA INACIO, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Advogado: Dr. Cassius Guerra Varejao de Alcantara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1557-86.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CINTIA DA SILVA MILAN, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, Advogado: Dr. Paulo Fernando Saraiva Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1555-22.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MARINGÁ E REGIAO, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1169-93.2019.5.07.0015 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Rafael D'Alessandro Calaf, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Cavalcante, Advogado: Dr. Gabriel Albanese Diniz de Araújo, Advogado: Dr. Uiana Rodrigues Santana, Agravado(s): MED AID SOCORRO MEDICO LTDA, WILL HERMISON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Adelia Cristina Martins Menezes Cavagnolli, Advogado: Dr. Jose Heliton Felipe Aniceto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1056-34.2018.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Advogada: Dra. Mariane Oliveira Galvão, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA LOPES, Advogada: Dra. Marianna Vieira Cristo, Advogada: Dra. Maite de Medeiros Vieira Borges Antunes, PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 957-35.2010.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ROSELI CRISTINA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): MASSA FALIDA de SANTA MARINA SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 841-15.2019.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Advogado: Dr. Robert Souza da Encarnação, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Advogado: Dr. Andre Moreira Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 792-57.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SUPERMERCADOS BARCELON LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Agravado(s): FABIOLA DO AMARANTE LEMOS, Advogado: Dr. Alysson Cesar Cardoso Vieira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 725-54.2019.5.09.0678 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA CARDOSO KLOSTER, Advogado: Dr. Luciano Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 616-44.2013.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., STEPHANIE DE OLIVEIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Ney Cacim, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 562-31.2020.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CRAS LOGISTICA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): FRANCISCO FABIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edilson Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 507-52.2020.5.12.0049 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): MARCELO BONATO RAMOS, Advogada: Dra. Lucy Mari de Almeida Novicki, Advogado: Dr. Sidnei Pontes, Advogado: Dr. Letticia Carina Novicki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 352-26.2020.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Agravado(s): LARISSA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Fernandes Minori, SOCIEDADE DE ENFERMEIROS OBSTETRAS E NEONATOLOGISTAS S/S LTDA, Advogado: Dr. Nilson Oliveira de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 311-50.2017.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Advogada: Dra. Vanessa Henning da Costa, Agravado(s): GILBRAIR MAIA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 287-64.2020.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Funes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Advogado: Dr. Renata Andrade Silva, Advogado: Dr. Benedito da Silva Batista, Agravado(s): JEFFERSON DOUGLAS SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Mariana Cardoso Linhares, ROMULO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 283-73.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Michelle Leite Costa, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho Funes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s): JEFFERSON DOUGLAS SILVA DE BRITO, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Jocilvane Barbosa da Silva Brito, Advogada: Dra. Mariana Cardoso Linhares, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 250-11.2012.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SÔNIA MARIA PIMENTA CONTIER MORAES, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogada: Dra. Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 245-07.2018.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): IVON CARLOS CUNHA ANDRADE, Advogado: Dr. Elmar Pinheiro Oliveira, Advogado: Dr. Ciro Santos Souza, PROJECT SERVICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 215-95.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares de Mesquita, Agravado(s): WILLEMAR DE ARAUJO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 162-18.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Altiza Pereira de Souza, Procuradora: Dra. Sálvia de Souza Haddad, Agravado(s): JAVA CAVALCANTE MARQUES, Advogado: Dr. Shirley Xavier da Silva, Advogado: Dr. Davi de Souza Lacerda, RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 109-85.2013.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolônio de Souza, Agravado(s): UELISON BATISTA DA CRUZ, Advogada: Dra. Regina Lúcia Tinoco de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 79-77.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Glauber Marques de Espíndula, Advogada: Dra. Taiane Lopes Teixeira, Agravado(s): JPTE



ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, ROBERTO DA CONCEICAO SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 42-02.2015.5.02.0080 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WENDELL FREITAS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20-38.2019.5.08.0014 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): ALESSANDRO VALE CORREA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1002293-51.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): AGNALDO APARECIDO CAMPIOTO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Advogado: Dr. Janaina Linhares da Costa Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1000713-31.2017.5.02.0082 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): EULENE DIAS DE CASTRO BARBOSA, Advogada: Dra. Mara Regina Neves, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 1001677-72.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): INSTITUTO ALEGRIA DE CRESCER, RENATA NOGUEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Reinaldo Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000922-20.2021.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): ASSOCIACAO DA TERCEIRA IDADE E DAS CRIANCAS CARENTES DO CONJUNTO JOSE BONIFACIO - CAJUEIROS II, EDILENE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Dagmar Gomes Ribeiro, Advogado: Dr. Valdevaldo Oliveira Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000132-60.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ASSOCIACAO BENEFICENTE DE APOIO A COMUNIDADE CARENTE UNIDA, KELI DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. Renata Maria Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11238-91.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, SUELI REGINA SERRA FAVERO FERREIRA, Advogado: Dr. Gerlane Graciele Praes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 436-09.2020.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s):



MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO TAPUIO, Advogado: Dr. Analia Cristhinne Rosal Adad, Advogado: Dr. Manoel Muniz Neto, Agravado(s): FRANCISCO ALVES BARROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Advogada: Dra. Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Advogada: Dra. Lílian Moura de Araújo Bezerra, Advogado: Dr. Icaro Sol Almondes Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359-79.2020.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): UNIMED DE MANAUS EMPREENDIMENTOS S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTROPICAS BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-91.2012.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Agravado(s): HUMBERTO TEOTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, NUNES & VIEIRA TELECOMUNICAÇÕES S/S LTDA., Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 100220-58.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, SILVANA BORGES JANUARIO, Advogado: Dr. Jhonata Luiz Rocha Verdini, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista e considerar prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 493-57.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): GENILDA DE LIMA, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): NKF-CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Decisão: por unanimidade: dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo aos honorários advocatícios; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 107740-08.2007.5.08.0201 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): CENTRO EQUATORIAL DE TURISMO AMBIENTAL AMAZÔNICO LTDA., ELCIO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Franklin Carvalho Macedo, PROTECT BRAZIL SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União (PGU) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 67500-17.2002.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): REGINALDO DA SILVA, Procurador: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 22421-65.2018.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): ELIANE GARCIA, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, Advogado: Dr. Henrique Caporal Pereira, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogado: Dr. Daniel Rossato Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 21687-29.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): RAQUEL PAZ RUBLESQUE, Advogada: Dra. Candice Miguel Mutti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21540-15.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DORIS SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Daniel Alberto Lemmertz, Advogado: Dr. Filipe Merker Britto, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, também a partir de 11/11/2017, pois o contrato de trabalho da reclamante já se encontrava em curso à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não cabendo a sua aplicação retroativa para alcançar os pactos laborais firmados anteriormente à sua vigência. **Processo: RR - 20644-11.2018.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogada: Dra. Denise Trein, Advogado: Dr. Loy Marques Ribeiro Júnior, Recorrido(s): GLAUBER SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Daniela Kurtz do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Cândida Fogassa Gehm, Advogado: Dr. Luciano de Freitas Turela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10794-62.2020.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS GUILHERME DE CASTRO DUTRA, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Recorrido(s): TRIGOVITA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Paletta Guedes, Advogado: Dr. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2223-62.2013.5.02.0074 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): ATLÂNTICO



SUL SEGURANÇA VIGILANCIA LTDA., JOSÉ AILTON LIMA DE JESUS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 800-92.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Recorrido(s): BIBIANA DOS REIS SHIMODA, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, CJF - CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Espírito Santo e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 577-28.2011.5.02.0481 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, LUCIANO CAVALCANTI CHAVES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público (Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza) e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 490-71.2019.5.05.0008 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JADE TELES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Paiva Pereira, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 818 da CLT e 373, inciso II, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões não pagas, de acordo com o pedido do item 4 da inicial (pág. 24), conforme se apurar em liquidação de sentença, utilizando-se por base os valores indicados na inicial. Invertem-se os ônus da sucumbência, bem como do pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, os quais, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Custas devidas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 3.000,00 (três mil reais). **Processo: RR - 426-96.2020.5.12.0019 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LUANA EMANOELE ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Recorrido(s): AUTO POSTO NETO REINKE LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Fernandes Zavadniak, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE



SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E DE CONVENCIONALIDADE DO § 4º DO ARTIGO 791-A DA CLT. AÇÃO AJUIZADA POSTERIORMENTE AO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766, determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte reclamante ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 385-46.2019.5.23.0056 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): REGINALDO DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Freitas, Recorrido(s): UNIAO AVICOLA AGROINDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Simone Gadelha Lempp, Advogado: Dr. Lasthenia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Amanda Gadelha Lempp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere também a partir de 11/11/2017, pois o contrato de trabalho do reclamante já se encontrava em curso à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não cabendo a sua aplicação retroativa para alcançar os pactos laborais firmados anteriormente à sua vigência. **Processo: RR - 358-77.2019.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: JOAO CARLOS SIQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogada: Dra. Luciana Steffane Petronio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Monteiro, Advogada: Dra. Hadhely Chaves Maia Couto, MARTORELLI ADVOGADOS, Advogado: Dr. Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto, Recorrido(s): PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Arnaldo Jose de Barros e Silva Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RR - 3-76.2020.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GILBRAIR SILVA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Eney Curado Brom Filho, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGETICA SINOP SA, Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thaís Alves Rosa de Lorena, Advogado: Dr. Rafael Conceição Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere também a partir de 11/11/2017, pois o contrato de trabalho do reclamante já se encontrava em curso à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não cabendo a sua aplicação retroativa para alcançar os pactos laborais firmados anteriormente à sua vigência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000619-56.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ AUGUSTO VIEIRA BRAGA, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Alonso, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21009-86.2018.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Embargado(a): GISLIOMAR SOARES FERREIRA, Advogado:



Dr. Jairo Ramalho Monteiro, SILVA VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. Cristina Mackmillan Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ARR - 20012-15.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): RUI RODRIGUES DONATO, Advogado: Dr. Rafael Bassani, TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da ausência de vício a sanar. **Processo: ED-RR - 11693-76.2015.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: IVAN GOES DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão apontada e conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que sejam adotados, em relação à correção monetária e aos juros de mora, os critérios estabelecidos na decisão exequenda (págs. 521-522), ou seja, correção monetária pela TRD (artigo 39, da Lei nº 8.177/91) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (§ 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91). **Processo: ED-Ag-AIRR - 11382-61.2018.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Nogueira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, GILMAR APARECIDO DA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1683-88.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADRIANO SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Brandao do Serro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1595-03.2011.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscilla Willers, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Embargado(a): MIGUEL CASELLA DA COSTA FRANCO, Advogada: Dra. Ana Regina Vargas, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1377-11.2019.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, MOISES MATOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1254-49.2012.5.02.0020 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARGARETE ANDRESEN, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-RRag - 1243-61.2017.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Vidal Xavier, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Merides,



Embargado(a): NILZA BISPO DE JESUS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1091-90.2015.5.08.0119 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: GLEISON ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Jimy Lopes Madeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 688-05.2018.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MASSARANDUBA-PB E OUTROS, Advogado: Dr. Geovani Santos da Silva, Advogado: Dr. Wendenberg de Aquino Santana, Advogado: Dr. Fábio José de Souza Arruda, Embargado(a): JUVENAL FERREIRA COUTO E OUTROS, Advogado: Dr. Gabriel Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 556-14.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AART JAN MODDERKOLK, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Advogado: Dr. Marcos César Rampazzo Filho, Advogado: Dr. Guilherme Cavalheiro Kuster, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-AIRR - 490-29.2018.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Dulcianne Beckhäuser Borchardt, Advogado: Dr. Josué Letra Leite, Embargado(a): FERNANDA RAMOS OLIVEIRA PRATES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Julia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Herlon Teixeira, Advogado: Dr. Vinicius Guilherme Bion, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 307-47.2012.5.04.0405 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Procurador: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, OS MESMOS, VOLNEI BIANCHIN DE MORAES, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para, sanando omissão, conceder efeito modificativo ao julgado, para passar a constar, na parte dispositiva, o provimento do recurso de revista: "para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, afastar a condenação solidária das reclamadas Oi S.A. e Alcatel Lucent Brasil S.A. (incorporada pela Nokia Solutions and Networks do Brasil Telecomunicações Ltda.) e declarar que a responsabilidade dessas duas reclamadas pelas verbas trabalhistas devidas pela ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. é subsidiária. **Processo: ED-RR - 126-02.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Embargado(a): CARLOS FREIRE AMORIM, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 62-66.2012.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: KELLY DOS SANTOS PAIVA RODRIGUES, Advogado: Dr.



Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AgR-AIRR - 20918-53.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, RONEI DA SILVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Carlos Roberto Tavares da Paixão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 265-271, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1002463-95.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): ODAIR DA COSTA, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001850-48.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLEX CONTACT CENTER ATENDIMENTO A CLIENTES E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): BEATRIZ NUNES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Paula Lupino, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Diego Francisco de Camargo Leite, Advogado: Dr. Andrea Costa Duduch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001759-70.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANS AMERICAN AIRLINES S.A. - TACA PERU E OUTRO, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): INGRID COLIN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago da Costa Ribeiro, Advogado: Dr. Grazielle Sobral Gama, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001633-18.2019.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GVI LOGISTICA E COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): ANDREA ROSSI, Advogado: Dr. Elisandra Aparecida Cortez Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001475-97.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): ERIVALDO ROBERTO DE DEUS, Advogado: Dr. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001425-13.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OTICA VOLUNTARIOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Egídio Seabra Succar, Agravado(s): LUIS CARLOS CAMAREIRO, Advogada: Dra. Neide Carneiro da Rocha Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1001363-93.2020.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALERIA CRISTINA SOARES SCHEBANOW, Advogado: Dr. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão



da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1001356-47.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): ANDERSON SIQUEIRA APRIGIO DIAS, Advogado: Dr. Vinícius Guedes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001303-35.2021.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EVERARDO GOYTE SILVA MELO, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001250-61.2018.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO DIAS DA SILVA - ESPÓLIO DE, Advogada: Dra. Joselha Alves Barbosa, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001222-78.2018.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): PAULO APARECIDO FURUE, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001219-67.2018.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): LAILTON FELIPE MOREIRA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1001198-65.2020.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Antonio Gonçalves Celestino Saraiva, Agravado(s): FLAVIA DA SILVA MATOS GARCIA, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Sousa Machado, Advogado: Dr. Joao Batista Pereira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001167-57.2017.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, WILLIAM BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1001019-28.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Armando Gomes da Rocha Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Thais Colatruglio Pedroso, Agravado(s): JULIO CASSIMIRO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Menezes da Silva, Advogada: Dra. Roserley Roque Vidal Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando a natureza manifestamente protelatória, deve ser aplicada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR -**



1001011-38.2021.5.02.0064 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIEGO FERREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Patrik Albiach de Paula, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000880-48.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogado: Dr. Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): MARCOS TEIXEIRA MASSENA, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. Danilo Fernandes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000835-68.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLT E LOGISTICA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Fonseca Boaventura, Advogado: Dr. Areta Soares da Silva, Advogado: Dr. Denise Correia Teixeira da Silva, Agravado(s): WAGNER RODRIGO GONCALVES DE FRANCA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000834-10.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): THAIS GUADALUPE APOLINARIO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000766-81.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): REJANE BORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, THAYANE ROSARIO TOBIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Vagner Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000626-19.2019.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL BRUNHARA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000598-52.2020.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAO ALVES DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Simone Roseli de Matos Jamberg, Agravado(s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Meinert Vitniski, MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000476-35.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): GLACE CRISTINA DA SILVA QUEIROZ, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Kaue Albuquerque Gomes, INSTITUTO MEDICINA ESPECIALIZADO EM GESTÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000442-03.2019.5.02.0001 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): DEISE MARIA DIAS, Advogado: Dr. Marta Braz da Hora Pinheiro, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1000320-91.2021.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr.



Maria Luiza Romano, Advogado: Dr. Sonia Yayoi Yabe, Agravado(s): CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS, Advogado: Dr. Márcio Luiz Mania, P.S GUIMARAES SERVICOS EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Judileu Jose da Silva Junior, ROMEU APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Jose Simioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000175-59.2020.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OLGAIR ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Cesar Luiz Borri, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DR. CHRISTOVÃO DA GAMA S.A., Advogado: Dr. Amanda Silva Pacca, Advogada: Dra. Natalia Kato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000155-20.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): LUIZ CARLOS CARDOSO SILVA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Ramos Desen, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, Advogado: Dr. Roberto Jorge Altavista Junior, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Bueno, Advogado: Dr. Juliana Cristina Marckis, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 405100-78.2007.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CANARIO & RAMOS LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Isabele Gonçalves Figueira, Agravado(s): ANDERSON RICARDO NUNES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 148900-40.2007.5.01.0061 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Guilherme Gomes Vieira, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, WORSELEY LIMA VIANNA NETO, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102605-88.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. ILAN LEIBEL SWARTZMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101953-49.2017.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMESC - ASSOCIACAO MEDICA ESPIRITA CRISTA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): GEIZIANE MEDEIROS DE SOUZA, Advogada: Dra. Monique Merlino Lins Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101897-45.2017.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, WELLINGTON RAMOS MARAVILHA, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101515-11.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Junger Lumbreras, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Yuri Rafhael de Carvalho Barbosa, IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique Carpanzano Barcelos de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101371-19.2017.5.01.0079 da 1ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): W.M. CONVENIENCIA LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Valmir de Araújo Costa, Advogada: Dra. Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): MARIA NAZARE PAULINO, Advogado: Dr. Eduardo Manuel Fernandez Punal, Advogado: Dr. Washington Lima Camelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101295-80.2018.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Advogado: Dr. Manoela Victoria Caso Torres da Silva, TUANE MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101146-04.2017.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, Agravado(s): LANUSIA OSANAN PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Pedro Jorge Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101145-05.2019.5.01.0027 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CRISTINA PILLAR RABELLO, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 101115-41.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, RAPHAELA APARECIDA SCHUENCK RODRIGUES, Advogada: Dra. Mariana Vieira da Silva, Advogado: Dr. Antonio Augusto Rodrigues Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101027-20.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): ANDREA MALAQUIAS DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro Machado Cheble, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101005-53.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADRIELEN SANTIAGO PEREIRA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Mário Luiz da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101004-51.2018.5.01.0049 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer, RAPHAEL PENHA MARTINS, Advogado: Dr. Diogo Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100920-04.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): EVELIN DE FATIMA RODRIGUES ELIAS, Advogado: Dr. Rodolfo de Araújo



Langsdorff, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100887-53.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nascimento Pinheiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100811-58.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): JONATHAN LIDUINO VAREZ DE ASSIS, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 100805-89.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): ARGEMIRO TEIXEIRA DUIZIT, Advogado: Dr. Sidnei Frias Duizit, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100782-42.2019.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE SOCIAL HUMANIZADA - ASH, Advogado: Dr. Alexandre Marcos Santos de Lima, MASTERCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL LTDA, SAMARA LUCIA AZEVEDO BISPO DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Vanessa Davel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 100700-41.2020.5.01.0224 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): ALESSANDRA LIMA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Bruna Monteiro Câmara, Advogado: Dr. Mariana Oliveira Hoffmann, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Glauciane Raposo Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100611-49.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Kleber Possmoser, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100582-79.2017.5.01.0221 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, MARIA JOSE TAVARES NOBREGA PINTO, Advogado: Dr. Renato Rosseto Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100517-24.2017.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): JUCILENE MACHADO MOREIRA, Advogada: Dra. Alice de Mattos Sarlo de Souza, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100510-37.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): MARCELA PAULUCCI DE MELLO CABRAL, Advogado: Dr. Rodrigo Guimarães Valério, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100478-78.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): AGNALDO DE ABREU BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100381-47.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLDI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ANA PAULA DE SOUZA CALIXTO, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 100360-17.2020.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIOMARKET DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Lucelene França Rozeira, Agravado(s): FABIO DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Dr. Oswaldo Luiz Galaxe de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100351-17.2019.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, MIRIAM SILVA DA PURIFICACAO, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Advogada: Dra. Thalita Mello dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100319-35.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): BEATRIZ ROGERIO DA CRUZ, Advogada: Dra. Laryssa Oliveira de Almeida, SCID COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI - ME, Advogada: Dra. Raquel Felipe El-Mokdisi', Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100131-15.2017.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LESTCON CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Advogado: Dr. Ricardo Teixeira de Lima Brandao, Agravado(s): THIAGO FERREIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexander dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-ARR - 100121-52.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JESSICA FARIAS BARBOSA CANEDO, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100098-76.2020.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGEL'S SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Advogado: Dr. Maria Cristina Ferreira Queiroz, Agravado(s): JOSE PAULO FIRMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Moreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100088-74.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, SUELEM DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. Alexandre Pereira Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81100-63.2009.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COOTPAEES, TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A., Advogado: Dr. Izabela Gontijo de Queiroz Torres Paulino, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75300-94.2009.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de OLAVO TARRICONE FILHO, Advogado: Dr. Adriano Ialongo Rodrigues, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTENCIA E AMPARO AO TRABALHADOR - CAAT, EVANILZE GALDINO SANTIAGO, Advogado: Dr. Andre Simoes Louro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24421-76.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Queiroz de Rezende, Advogado: Dr. Tiago do Amaral L. Munholi, Advogado: Dr. Vinicius Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21828-88.2016.5.16.0012 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATACADAO SAO JOAO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Edivaldo Santos Aguiar, Advogado: Dr. Lucimeires Cavalcante Bandeira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Adna Gloria Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 21765-56.2020.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): LENNON SUPPI DA ROCHA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21728-86.2014.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO ROMCY MOHR, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogado: Dr. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): IGOR MACHADO MARCOLIN E CIA LTDA - ME E OUTRA, MARIO SERGIO WIEDTHAUPER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21643-90.2016.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): MAIQUEL LUIS WESTENHOFEN E OUTRO, Advogada: Dra. Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de impugnação analítica, imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21507-61.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TELECONTATO CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): CHARLIZE DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21212-70.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS COLOMBO



S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): EDER VARGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Souto Bolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21145-93.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO GAUCHA DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA. - EPP, GONTRAN JOSE GUTIERREZ, Advogado: Dr. Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21041-85.2018.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): ADRIANO MENEZES, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20961-49.2015.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): ANTÔNIO CLÁUDIO LEMES, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20870-93.2020.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): VOLNEI FEIJO DA ROSA, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20855-30.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): VOLNEI PEREIRA BORGONHI, Advogado: Dr. Fernando Maidana Roman, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 20809-28.2019.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDEMILSON TIAGO ROSSA, Advogado: Dr. Jefferson Ribeiro Varela, Agravado(s): BOBI TUR LTDA - ME, Advogado: Dr. Julio Cesar Silveira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20771-85.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GSA CALCADOS EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VMSUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ATILA CALCADOS LTDA - ME, BORRACHAS CV EIRELI, CRYSTAL SSHOES U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Maria Amelia de Brito Bergmann, Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, INVOICE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio Noll, JUSSARA TEREZINHA SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Joana Ferreira, Advogado: Dr. Rodolfo Assis Bordinhao, SELLECTO CALÇADOS EIRELI, TRONIC INDÚSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Jamilye Rachel Martinazzo, VULCA SHOES CALCADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 20733-05.2019.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLADIR CACIAMANI, Advogado: Dr. Jacques Vianna Xavier, Agravado(s): MARLENE GROODERS - ME, Advogado: Dr. Nerildo Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20720-42.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGREENSE, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz,



Agravado(s): SECUNDINO MOREIRA PAIM, Advogado: Dr. Josue de Souza Menezes, Advogado: Dr. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Advogado: Dr. Jaqueline Rosado Coutinho, Advogado: Dr. Elaine Teresinha Vieira, Decisão: por unanimidade: por possível violação do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa de 40% do FGTS e do aviso-prévio indenizado, julgando a ação totalmente improcedente. Invertidos os ônus de sucumbência, inclusive quanto ao pagamento de custas, do qual está isento o reclamante, beneficiário da Justiça gratuita, nos termos do artigo 790-A, caput, da CLT e dos honorários advocatícios, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Transcorrido esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário, nos termos da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5766. **Processo: Ag-RR - 20671-88.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Agravado(s): JUAREZ DAGOSTINI, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogado: Dr. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20635-98.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): SAMUEL OLIVEIRA LEMES, Advogado: Dr. Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20606-72.2018.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Agravado(s): EDUARDO SOBRINHO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20517-30.2018.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGECORR ENGENHARIA DE CORROSÃO EIRELI, Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Advogado: Dr. Eduardo Batista Leite, Agravado(s): ALEXANDRE BOLZAN GUTIERREZ MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Pérsio Thomaz Ferreira Rosa, Advogada: Dra. Anne Rerin, FABIANO RIBEIRO FONSECA, Advogado: Dr. Miguel Vargas da Fonseca, Advogado: Dr. Ernani Peres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20394-72.2021.5.04.0772 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS WINCK, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20374-23.2016.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OSMAR ALFREDO KOLLING, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Agravado(s): COOPERLUZ - COOPERATIVA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA FRONTEIRA NOROESTE E OUTRO, Advogado: Dr. Sidinei Reginaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20356-83.2021.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): ALEXANDRE DAVI FREY, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20312-17.2017.5.04.0211 da 4ª**



Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DELTASUL UTILIDADES LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Iedo Loureiro Júnior, Agravado(s): DIEGO NUNES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo, para prosseguir na análise do recurso de revista interposto pela reclamada; conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 62, inciso II, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de pagamento de horas extras no período em que o reclamante atuou como gerente. Valor da condenação e das custas inalterado para fins processuais. **Processo: Ag-RR - 20296-16.2021.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): LUTIANA DE LARA SCAVAZZA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20245-25.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): ALAN PATRICK GONCALVES, Advogado: Dr. Arnaldo Ubatuba de Faria Luiz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 20231-27.2021.5.04.0341 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO ROCKENBACH, Advogada: Dra. Iara Solange da Silva Schneider, Agravado(s): JAIME JORGE PAVAO, MARÇAL DA SILVA COIMBRA, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, ONORIO JOSE FRANTZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20161-51.2021.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INBENTA BRASIL CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Agravado(s): MURILO DOMINGUEZ GOUVEIA, Advogado: Dr. Giuseppe Alesandro Colombo Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20145-69.2014.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, IAGO OLIVEIRA BARCELOS, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 223-227, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 20132-41.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Advogado: Dr. Henrique Lopes Mazzon, Agravado(s): CLAUDIO OSMAR DO COUTO FERNANDEZ, Advogado: Dr. Jorge Luiz Dias Fara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 20104-28.2021.5.04.0523 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): INES BORGES TABOLKA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20101-49.2019.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, MARCELO SOARES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MASSA FALIDA de JOB



SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17100-65.2002.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TIM BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES S.A E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., JORNAL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Perdigão, Advogada: Dra. Tatiana do Vale Xavier de Almeida, Advogada: Dra. Flavia Silva Barbosa, LUIZ CARVALHO, Advogada: Dra. Luciene Ornelas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13243-35.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL REBOUCAS - C.E.R., Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL BEM QUERER PARA SUSTENTABILIDADE COMUNITARIA, Advogado: Dr. José Dalton Gomes de Moraes, Advogada: Dra. Marcia Nery dos Santos, MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, NEOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL, WILTON CESAR CHAVARE, Advogado: Dr. Evandro Luis Luccarelli Forti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12358-59.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Celio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Dr. Peterson Faria Coura, Agravado(s): G10 TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Karen Felice de Sales, JOSE AIRTON DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Paula Karen Felice de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12165-04.2016.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS CEM S.A, Advogada: Dra. Maria do Carmo Guaragna Reis, Agravado(s): EVELICE APARECIDA ALMEIDA SILVA OLIVEIRA - ME, JOSE BARBOSA FERREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 12108-70.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENEDITO CELIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11994-25.2020.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Advogado: Dr. Elton Eneas Gonçalves, Agravado(s): GERSON FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11886-79.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Frederico Antonio Cruz Pistori, Agravado(s): DEISE JULIANA DE FREITAS, Advogado: Dr. Rodolfo Floriano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11829-38.2017.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): CARLA ELISA GIRALDI PEREIRA, Advogado: Dr. Carla Stefanés Campedelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11766-41.2016.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EUROSEC - EUROPE SECURITY SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Alves Pereira, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): WAGNER QUINTAO WOTKOSKY, Advogado: Dr. Peterson Ferreira Bispo, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-RRAg - 11571-25.2015.5.15.0090 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIVIAN CRISTINA DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. Bruno Amano dos Santos, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Franco da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 11456-48.2015.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Agravado(s): SIDNEY ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11445-98.2018.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): ELETRONET FRANCA COMERCIO E ENROLAMENTO DE MOTORES EIRELI, Advogado: Dr. Nelson Barduco Junior, EMERSON ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. Wellington John Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11406-78.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Anangélica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Carlos Antônio Plácido, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11134-07.2018.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DIEGO JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11086-08.2018.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): STEPHANIE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Luis Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR - 10954-49.2014.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): F.F. MEDICINA DIAGNOSTICA S/S E OUTRO, Advogada: Dra. Nicole Pascual Pignata, Agravado(s): ARLETI APARECIDA CARAMORI TORREZAN, Advogado: Dr. Sérgio Eduardo Vieira Júnior, CAMILA NICOLAU DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Veiga Soares, CENTRO DE MEDICINA LABORATORIAL LTDA - EPP, DANIELE VIEIRA GAETANI, Advogada: Dra. Vanessa Juliana Franco, Advogado: Dr. Vilja Marques Cury de Paula, ELISETE PIRES BELLISSIMO, Advogada: Dra. Rosemeire Aparecida Saran, ESMERALDA TARGINO DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Rosemeire Aparecida Saran, FABIANA LELLIS VALERI - ME, FABIANA LELLIS VALERI ARAUJO DIAS, FABIO VALIENGO VALERI, FERNANDO JOSE RIBEIRO FELICIANO, Advogada: Dra. Sueli Udo, FRANK WAGNER BISSON, Advogado: Dr. Jáder Solano Neme, GABRIELA CRISTIANE MARCHIORI FERREIRA, Advogado: Dr. Gisele Cristina de Oliveira, HELOISA GARCIA MARTINS, Advogada: Dra. Renato Guitarrini Milano,



Advogado: Dr. Lucas Moutinho Belotserkovets, INSTITUTO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA PROF. DR. PAULO F. L. BECKER S/S LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Moreno, INSTITUTO VICTORIO VALERI DE DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI, Advogada: Dra. Renata Zanon Magro, KTMW ADMINISTRACAO DE IMOVEIS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. André Fernando Moreno, LAERTE FERREIRA, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, LILIAN PATRICIA DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Rita Rocha Bolito, Advogado: Dr. Vilja Marques Cury de Paula, Advogado: Dr. Gustavo Cardoso da Fonseca e Castro, LUZIA INACIA DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Granato, MARIA LUISA USSO, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, MARIA PAULA TRENTINO, Advogado: Dr. Gustavo Elias de Barros, MARILUCE PALLANDRI SAMESHIMA, Advogado: Dr. Najla Leite Ferraz, VALERI & ASSOCIADOS DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Renata Zanon Magro, VALERI-VALERI AUTO POSTO E COMERCIO LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10795-43.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Simone Rodrigues de Moraes, Agravado(s): KARINA DE CARVALHO SANTOS, Advogado: Dr. Laura Soares de Jesus, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a primeira reclamada, Fundação Comunitária Tricordiana de Educação, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RRAG - 10770-35.2017.5.15.0092 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Renato Costa Entrepotes, Advogado: Dr. Ellen Cristina Gama Campoi, Agravado(s): ALINE CASSINI RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10744-92.2018.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Agravado(s): DANILO HENRIQUE SALAME DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jose Eduardo Marques, Advogado: Dr. Ricardo Vilarico Ferreira Pinto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10723-25.2020.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): NILTON CARLOS DAMASIO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10702-31.2021.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLANGE DE PIERI E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Ribeiro de Rezende, Agravado(s): MARIA APARECIDA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Yan de Sales Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10510-40.2020.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Advogado: Dr. Victor Hugo Pazini Baltazar Herculano da Silva, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, JUNIOR COSTA PEREIRA, Advogada: Dra. Gislayne Macedo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



10479-31.2020.5.03.0135 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BANESTES SA BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Márcio Amorim Campos Bomfim, EDVANIA MARTINS DE BARROS, Advogado: Dr. Thiago Pimentel Machado, Advogado: Dr. Diego Pimentel Machado, TRIBUNA - COBRANCA E CADASTRO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10420-56.2019.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Agravado(s): CLAUDIO PEIXOTO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10413-75.2021.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J.B. VEICULOS COMERCIO E TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): LEOMACIO DE SOUZA GOMES, Advogada: Dra. Jucielly Cristiane Silva Souza, Advogada: Dra. Marynna Torrano Carvalho Pimentel, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10385-32.2021.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ALEX CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Resende, Advogado: Dr. Vitor Fernandes, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10353-09.2017.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO LIGABO GOMES, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Jaime Bruna de Barros Bindão, Advogado: Dr. Pietro Sitchin Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10350-62.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA, Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, JOANA D ARC DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10334-14.2021.5.03.0046 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): DAMIAO BONFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Marilia Ferreira das Virgens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10317-95.2021.5.03.0007 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TAUANE SOARES, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Advogado: Dr. Tiago Alcides Francia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10304-30.2017.5.15.0031 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Procuradora: Dra. Marisa Antônio Fernandes, Procuradora: Dra. Jakeline de Chico, Agravado(s): ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10295-79.2019.5.15.0134 da 15ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Dra. Milena Rossine, Agravado(s): ANDRE LAZZARI MENDES, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10289-72.2021.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, JOSE SILVIO DOMINGOS, Advogado: Dr. Rafael de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Diogo Vital de Andrade, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10259-21.2015.5.01.0246 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO DA LUZ SOUZA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10198-54.2021.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JOSE MAURO GIUNCIONE, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10196-20.2021.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Simões Martins Padilha, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, JOSE LUIZ DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Nilson Antonio da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10157-07.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Leonardo Fernandes Teixeira, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, WELLINGTON MATHEUS CARNIELI, Advogado: Dr. Rodrigo Bonuto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10127-95.2013.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): EMERSON GOMES DOS REIS, Advogada: Dra. Maria Gildete Oliveira Peba, LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10068-13.2021.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS MEDICOS DE MONTES CLAROS E NORTE DE MINAS, Advogado: Dr. Graciete Afonso Prioto de Castro, Advogado: Dr. Dalton Max Fernandes de Oliveira, Agravado(s): MUNICIPIO DE IBIRACATU, Advogado: Dr. Camila Ruas Brandao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10058-12.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Mara Nascimento, PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Trinta e Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10053-18.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE



TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): NATALIA SILVEIRA DUZI, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Manaf, SANTOS & CASTRO NETO MONITORAMENTO E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andrezia Hatsu Mendes Murata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10045-22.2019.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Raquel Martins de Souza, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ADELSON BARBOSA ROCHA, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Gésio Pereira de Freitas, JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 10022-80.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): MASSA FALIDA de MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Andre Luiz Paes de Almeida, ZERMATH MATEIA GOUVEIA MARCOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10019-08.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): FRAILDO COELHO, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o flagrantemente ofensivo aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 9240-11.2005.5.01.0058 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Vera Maria da Fonseca Ramos, LUCIANO SANTOS AROUCA, Advogado: Dr. Rogério Alaylton D'Angelo, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 3314-04.2013.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERNANDO HUGO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Garofalo Silveira, Agravado(s): ADILSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os agravantes ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 2551-19.2014.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Agravado(s): JOSE ALVES LADEIA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 2310-12.2018.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): MARIA ANGELINA LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Fontenele Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-RR - 2237-92.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. FÁBIO DA COSTA VILAR, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, UBIRAJARA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2215-46.2013.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO DEMETRIO TONIOLLI, Advogado: Dr. Guilherme Mellem Mazzotta, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Agravado(s): GLAFIRA EVA SANTOS ORLANDINI E OUTROS, Advogado: Dr. Tony Marcos Nascimento, RIBERSTEEL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, RIBERSTEEL COMERCIO DE OXICORTE FERRO E ACO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1732-94.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ELOIR FABIO BRAUM, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1654-98.2017.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Peters Moura, Agravado(s): LUIZ HENRIQUES GONCALVES CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1594-55.2017.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SERGIO RICARDO DO ROSARIO GOMES, Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Advogada: Dra. Vera Lucia Santos de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1591-51.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASSA FALIDA de ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, Agravado(s): INFINITY DISA PARTICIPACOES LTDA., INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A., MASSA FALIDA de INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. André Araujo de Oliveira, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE NANUQUE MG, Advogado: Dr. Alex Viana de Farias, TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1569-90.2015.5.06.0172 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): GABRIELA RIBEIRO DE CASTRO, Advogado: Dr. Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, ICSA DO BRASIL LTDA., WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscilla da Silveira Fonseca Ribeiro, Advogado: Dr. Mapurunga e Pontes Advogados, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1484-20.2016.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HAMILTON DE CASTRO FILHO, Advogado: Dr. Samuel Alves Facó, Advogado: Dr. Carmen Lucia de Negreiros Bomfim, Agravado(s): BRASIL PROPERTIES COMERCIALIZACAO DE PROPRIEDADE DE FERIAS LTDA - ME E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Josete Ferreira Mesquita, DAMIAO CHALES CAETANO SILVA, Advogado:



Dr. Alexandre Barbosa Costa, JOHNNY MENDEZ, KLECK REIS PONTES, Advogada: Dra. Ana Paola Lopes de Melo César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1353-35.2019.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): GERSEI MELO, Advogado: Dr. Vanessa Doroteia Batista da Silva, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogada: Dra. Juliana Souza Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubarán Ossuósky Filho, SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1332-10.2013.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): VALDIR SGARIONI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1308-62.2015.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IDEIOTECA COMUNICACAO & MARKETING LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): JULIANE CARLA MOURA DA COSTA, Advogado: Dr. Éder Maurício Rigoni, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1305-73.2019.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Advogada: Dra. Elen Karina Fonseca Maués, REJANE SILVA DE CASTRO, Advogado: Dr. Davi Gentil de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1269-15.2019.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): RAFAEL REIS FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiane de Araújo Travassos, Advogado: Dr. Danilo Lobo Santana, VIASERV TERCEIRIZACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1248-57.2020.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): MARCIO ANDRE SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Luana dos Santos Freitas, Advogado: Dr. Ligia Carneiro Silva, SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Caio Victor Paixão dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1239-28.2018.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARINALVA SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): MUNICIPIO DE RUY BARBOSA, Advogado: Dr. Maurício Mônaco da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1223-35.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CLAUDIO JEAN DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Lana Iara Gois de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1202-28.2019.5.06.0010 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANA CARLA VASCONCELOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Junior, Advogado: Dr. Joel Sarrua Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de



30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 1197-47.2017.5.05.0028 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GNC AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Silvio Avelino Pires Britto Junior, Agravado(s): KARLA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sergio Brito Aragao, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1188-67.2013.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IRACI ALMEIDA DE PAULA, Advogado: Dr. Ivan Faria da Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Marcos Moraes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1100-94.2014.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamago Junior, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Alexandre Teixeira de Oliveira Fernandes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA (EM LIQUIDAÇÃO), LUCIANO ALBERTO ELIA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Katia Boina, Advogado: Dr. Neiliane Scalsler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 1057-39.2017.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRAIN-UTC SÃO MANOEL, Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Agravado(s): DIEGO LUCENA DE SOUZA, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1055-37.2012.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): D J R - DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS DUARTE LOPES LTDA, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Turci, Advogada: Dra. Rogéria Maria da Silva Mhirdauí, FERNANDO DONIZETE RIBAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vitor Gaona Servidão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1010-58.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): GEOVANE LAPORTI FELIPPE, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Lucas, GWR CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, revelando a natureza manifestamente protelatória, deve ser aplicada a multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1005-74.2019.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REGINALDO DOS SANTOS LEITE, Advogado: Dr. Gustavo Michelotti Fleck, Agravado(s): UTB UNIAO TRANSPORTE BRASILIA LTDA, Advogado: Dr. Rubens Nagorni Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 988-31.2019.5.07.0003 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): JOSE RICARDO VALE MESQUITA, Advogado: Dr. Roger Cid Gomes Miranda, M. C. J . - MOVIMENTO CONSCIÊNCIA JOVEM, Advogada: Dra. Daniele Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 949-82.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): MIKAELY KETLLA NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 866-88.2020.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO CASSIANO DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 866-89.2019.5.11.0008 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): ASS DE APOIO AS ATIVIDADES DO PROGRAMA WAIMIRI ATROARI, Advogado: Dr. Harilson da Silva Araújo, CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogada: Dra. Lessandra Francioli Grontowski, MARTINS NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 803-34.2018.5.05.0342 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IBACEM AGRICOLA, COMERCIO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Natalia Fernandes do Rego, Agravado(s): FRANCINALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mércia Fabiana Lima de Sousa, Advogado: Dr. Frederico Pacheco dos Santos Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 786-57.2020.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GUSTAVO FARO AZEVEDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Cristiano Pinheiro Barreto, Advogado: Dr. Valteno Alves Menezes Neto, Advogado: Dr. Renata Viviane Meneses Barreto, Agravado(s): CLEIVALDO RIBEIRO SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 771-55.2019.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): TATIANY CANDIDA DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: Dr. Marcia da Silva Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 763-39.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARYUSKA MARIA MAIA COUTINHO, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Advogado: Dr. Lucas Pereira Mitre, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-RR - 762-78.2021.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO ALVES DE SENA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Advogado: Dr. Priscilla Cristina Pereira de Lacerda, Advogado: Dr. Amanda Cirilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 757-55.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): GESSICA RAFAELA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RRAg - 751-96.2012.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALCIR MOBILON, Advogado: Dr. Celso Ferrareze,



Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 737-61.2021.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): SILVANA YASMIN PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 630-69.2020.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): IVANA MICHELY PACHECO AMANAJAS, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 622-66.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): CLODOALDO FERNANDES COSTA, Advogada: Dra. Simone dos Santos Requiao, Advogada: Dra. Isabella Cordeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 590-49.2020.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL, Advogado: Dr. Marcelo Rovaris de Luca, Advogada: Dra. Rosiane Muller Carvalho, Advogado: Dr. Marina Raupp Teixeira, Agravado(s): CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA AMESC, Advogado: Dr. Evandro Bitencourt, JOSE BATISTA DA SILVA MILANEZ, Advogado: Dr. Claudio Scandolara, Advogado: Dr. Gilmar Silva Antunes Althoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 507-90.2017.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CIAPLAST COMPANHIA DE PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): CARIBEAN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, JDS PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, LUIS JORGE SOUSA DE JESUS, Advogado: Dr. Ednaildes Pereira de Souza, PATER CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 494-66.2016.5.07.0038 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERPESA MARITIMA LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Fabio Carlos Nascimento Wanderley, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Nestor Sousa Facundo, Advogado: Dr. Armando Lima Santana Junior, Advogado: Dr. Hanna Assumpcao Pinel, Agravado(s): FRANCISCO GEORGE SOUSA PAIVA, Advogado: Dr. Renan Martins Albuquerque, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Souza, JOAO LUIZ ALVES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 452-29.2020.5.19.0010 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): MACIEL JOSE BERNARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabio Alves Silva, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, VIA AMBIENTAL ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A E OUTRA, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado, Município de Maceió, ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do



CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 436-40.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): ANTONIO ROBSON SOUSA MOREIRA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante arbitrado à sua condenação. **Processo: Ag-AIRR - 433-39.2020.5.11.0012 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): C C BATISTA ME, Advogado: Dr. Flaviana Honorata de Araujo, MARIA JOSELIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 416-09.2016.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): VALTENE SOUSA MACEDO, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogada: Dra. Alice Reis Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 408-62.2018.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE RIBEIRO PESSOA NETO, Advogado: Dr. Maria José de Sales Fernandes, Advogada: Dra. Joana D'arc de Sales Fernandes Jordão, Agravado(s): TRON CONTROLES ELETRICOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Regina Chaves de Lemos, Advogado: Dr. Juliana Erbs, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 403-42.2017.5.08.0125 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogada: Dra. Adriana de Cássia Ferro Martins, Agravado(s): REINALDO CEZAR DA VEIGA MENDES JUNIOR, Advogado: Dr. Caio Gustavo Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 392-98.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES, Advogado: Dr. Petrócio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 371-45.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): LUCIENE BASTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 370-40.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Marluci de Lima Ferreira, Advogada: Dra. Aline Penedo de Oliveira, Agravado(s): CRISTIANO MORENO VALENTE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 349-68.2019.5.08.0105 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): ARNALDO AVIS DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Raissa Pereira Andrade, Advogado: Dr. Marcela Pereira Andrade, E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 342-20.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIA APARECIDA DE SOUZA LOPES (beneficiária do Espólio de ARTUR HENRIQUE LOPES), Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, TERMOMACAÉ LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Costa Gracio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 326-90.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Joceani Köche Rita do Nascimento, Agravado(s): ELIAS CALISTRO DIETRICH, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 303-83.2018.5.17.0131 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JOAO PAULO SOARES, Advogado: Dr. Maura Libardi Davel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 302-04.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Agravado(s): LUCIA MARIA GOMES DO CARMO, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 295-80.2021.5.20.0014 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CBB COMERCIAL BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): LUCIANO ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 269-35.2017.5.06.0201 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROMERO FITTIPALDI PONTUAL FILHO E OUTRO, Advogado: Dr. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Agravado(s): CASA DE FARINHA S.A., Advogado: Dr. Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e Silva de Azevedo Umbelino, Advogado: Dr. Andressa Lucena Costa Marenga, FUNDACAO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO - FUNASE - FUNASE, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Lucy Alves de Luna, MARIA JOSE DE LIMA LEITE, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando-o manifestamente incabível, condenar os sócios executados ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 260-45.2021.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO SÉRGIO MENEZES DE LUCENA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círiilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 240-55.2021.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURECY CAVALCANTE DE SA, Advogado: Dr. José Fabiano Lopes Lino de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Rodrigo José Siqueira Benício, Advogado: Dr. Antonio Tavares Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 144-98.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dr. Anangelica Fadlalah Bernardo, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Agravado(s): HELION AMARAL DE MOURA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142-17.2021.5.09.0026 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERGIO MARCOS GUERRA, Advogada: Dra. Erika Cavalcante Gama, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CELTA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 141-35.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): GENIVAL SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 107-84.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Emanuela Santos Deiro Lima, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SAO LUIZ LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cleversony Amaral Corrêa, OLIMPIO NOBRE NETO, Advogado: Dr. Henrique Mota Silva Pereira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 56-80.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MIRP ISOLAMENTO TÉRMICO LTDA, ROBERTO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Victor Luís Andrade de Tobio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 26-77.2013.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRIGORIFICO ASSIS MOREIRA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Carlos Andrade Brasil, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Advogado: Dr. Dannielle Sandes Moreira, Agravado(s): LUCAS SILVA ALVES, Advogado: Dr. Elizeu Maia Mattos, Advogada: Dra. Cristiane Quadros Mattos Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, por considerar sua interposição flagrantemente ofensiva aos princípios da celeridade processual e do devido processo legal, condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-AIRR - 13-19.2018.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Carlos André Neves Alves, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ARLAN DOS SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, TECHSERV SERVIÇOS PREDIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Sampaio de Oliveira, Advogado: Dr. Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 11313-82.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogado: Dr. Artur Macedo Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ROGERIO MAGALHAES RIBEIRO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 964-15.2016.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Rogério Perfeito Marques Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCOS LIMA PONDE, Advogado: Dr. Marcelo Caiado Sobral, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo reclamante e pelo reclamado; conhecer do



recurso de revista do reclamado por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1, com ressalva de entendimento deste Relator, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância aos limites do pedido formulado nas razões recursais, indeferir o pagamento dos reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, apenas nos depósitos de FGTS, mantendo-se os demais reflexos conforme deferido em sentença, diante da não insurgência por parte do reclamado quanto ao tema. Valor da condenação e custas inalterados para fins processuais. **Processo: AIRR - 1000786-41.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANIKRAFT GUAIANAZES INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL LTDA., Advogada: Dra. Karina Suzana da Silva Alves, Agravado(s): PAULO CESAR VALERIO DA SILVA, Advogado: Dr. Silvana Santos de Sousa Sartori, Advogada: Dra. Viviane Maria da Silva Melmudes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100511-25.2018.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Dr. Lia Susana Soares de Souza Poubel, Agravado(s): MARCIA ALVES TASSINARI, Advogado: Dr. Mônica Alexandre Santos, Decisão: por unanimidade: dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "verbas rescisórias", por aparente violação do artigo 477, caput, da CLT, e também quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100439-66.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRISTIANO RODRIGUES DE PAIVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): WINDSOR BARRA HOTEL S/A, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade: dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11980-89.2015.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Rodrigues de Lima Vieira, HEDWIGES RIBEIRO MALTA COSTA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10830-66.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): ARY CEZAR DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Brizelle Amaral de Oliveira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10502-30.2019.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogado: Dr. Luiza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DE MARIANA, CATAS ALTAS, SANTA BÁRBARA, BARÃO DE COCAIS, CAETÉ, SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, RIO PIRACICABA, JOÃO MONLEVADE, BELA VISTA DE MINAS, RIO PIRACICAPA E MATIPÓ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Advogado: Dr. Sanyo Alves Augusto, Advogada: Dra. Cibelle Schmid, Advogado: Dr. Marcela Botelho Cunha Alves, Advogado: Dr. Caroline Almeida Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato



Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 10402-85.2021.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETERSON DE OLIVEIRA BASTOS, Advogado: Dr. Ben Hur Brenner Dan Farina, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Luciléia Santos Batista Pomarolli, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Advogado: Dr. Agostinho Soares Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10185-18.2020.5.03.0025 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, RODRIGO ALVARENGA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcantara Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1967-19.2012.5.02.0054 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Romina Vizin Domingues, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., EDINAURA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Malan Ferreira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de sequenciais nºs 08 e 15, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1076-37.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Advogado: Dr. Daniele Silva Moura, Advogado: Dr. Silvyane Parente de Araujo Castro, Advogado: Dr. Rafael Pantoja de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO MARQUES MOTA, Advogado: Dr. Raimundo Simão Jerônimo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062-98.2017.5.05.0492 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ILHÉUS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1046-03.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Agravado(s): EDGAR FERREIRA PINTO NETO, Advogado: Dr. Gustavo Lara de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1036-08.2017.5.23.0005 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, JOHN LENNON DALLA NORA, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 758-52.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Valdek Gazzoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-22.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho,



Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Edmundo Fabel Filho, Advogado: Dr. Naiara de Castro Rios, Advogado: Dr. Tony Valério dos Santos Figueredo, Agravado(s): JOAO SERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-58.2020.5.23.0086 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogada: Dra. Juliana Annunziato Campioni, Agravado(s): MARCIA VIRGINIA VERONEZE GARCIA, Advogada: Dra. Neila Abadia Alves, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-12.2020.5.23.0008 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JILVAN FORTES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000411-73.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE DE FATIMA QUEIROZ SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à OJ 385 da SBDI-I do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30% do salário básico (art. 193 da CLT), e seus reflexos em férias com 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS com 40%, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, observado o art. 790-B, CLT, a cargo da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RRAg - 1000237-17.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): DIEGO FELIPE RUI FERNANDES, Advogado: Dr. Carolina Alcântara da Silva Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): LIBRA TERMINAL SANTOS S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Danielle Nascimento Bredariol, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): ELITE SERVICOS ESPECIAIS EIRELI, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paolo Eduardo Roverato Dias, RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão trazida nos embargos de declaração, sobretudo sob o enfoque da responsabilidade subsidiária da empresa excluída da lide (RUMO LOGÍSTICA), e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; III) declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pelo Reclamante e do agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: RRAg - 101189-71.2018.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INATOS - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA, TRABALHO, OPORTUNIDADES E SAÚDE, Advogada: Dra. Jane Moreira da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Willians Cardoso Ferrari da Silveira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CELIO DE AQUINO, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Cassiano Sousa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de



instrumento do Município do Rio de Janeiro e do Reclamado INATOS - Instituto Nacional de Assistência, Trabalho, Oportunidades e Saúde; e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 22426-40.2017.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ, Procurador: Dr. Roseimar Nunes dos Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): REGIANE MACHADO MONTEIRO, Advogado: Dr. Tiago Sangiogo, Agravado(s) e Recorrido(s): FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto ao tema "litigância de má-fé - multa e indenização" para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 80 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento de indenização por litigância de má-fé; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante quanto ao tema remanescente. **Processo: RRAg - 20844-68.2015.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RODRIGO CHAGAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "acordo de compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85, IV/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido todo o regime de compensação de jornada e determinar o pagamento integral das horas extras excedentes à 8ª diária e 44ª semanal, com o respectivo adicional, de forma não cumulativa, conforme se apurar em fase de liquidação, observados os demais parâmetros de apuração fixados pelo Juízo de origem, afastada a aplicação da Súmula 85, IV/TST; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; e IV - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da Reclamada o pagamento de honorários advocatícios. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RRAg - 20533-06.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA DE ALMEIDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Bruno Julio Kahle Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MEDICONE PROJETOS E SOLUCOES PARA A INDUSTRIA E A SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Lázaro Luiz Mendonça Borges, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o pagamento do intervalo de quinze minutos nos dias em que a Reclamante efetivamente laborou em jornada extraordinária, com a extensão da condenação ao período posterior a 12/11/2017, pois o contrato de trabalho da Reclamante já estava vigente à época da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, não se aplicando, portanto, esta lei retroativamente. Honorários advocatícios no percentual de 10% do valor bruto da condenação em prol da Reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 11462-38.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ISABEL CRISTINA REZENDE PEREIRA, Advogado: Dr. Maria Zelia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio Caño de Andrade, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para: restabelecer a sentença no capítulo em foi



arbitrado o valor da indenização por danos morais - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Custa pela Reclamada no montante de R\$ 1.000,00 sobre o valor acrescido à condenação - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRAg - 10979-51.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jairdes Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA VALENTE DE SOUSA, Advogado: Dr. Rafaella Rocha Cunha Abate, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho"; II) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "direito subjetivo à nomeação" para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "direito à nomeação", por violação do art. 37, IV, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, tão somente para declarar que a Autora - classificada na 172ª posição do polo de Uberaba - tem direito à nomeação, mas apenas em estrita observância à ordem de classificação, a fim de que não haja preterição dos demais candidatos aprovados em melhor classificação. **Processo: RRAg - 3303-83.2013.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILSON PEIXOTO SIMOES REBOLLO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. horas extras. cargo de confiança", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional. horas extras. cargo de confiança", por violação do art. 93, IX, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste fundamentadamente sobre as questões expostas nos embargos de declaração e as julgue como entender de direito. Resta prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, bem como do tema remanescente veiculado no agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. **Processo: RRAg - 1955-91.2014.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSITA MARIA MARTIN, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. André Leonardo Jaboniski, Advogada: Dra. Francine Ioppi Leite, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Gapski, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: RRAg - 555-87.2018.5.09.0041 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EDISON FERNANDO MENDES JUNIOR, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Advogado: Dr. Juliana Martins Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cezar Verbicaro Moreira Pais, Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do



recurso de revista, por violação do art. 944 do CCB, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 15.000,00 (vinte e cinco mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 300,00 (trezentos reais), a cargo da Reclamada. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença; III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RRag - 111-35.2012.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): EDGMAR FIORI, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrido(s): USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "indenização por perdas e danos" para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar à Reclamada ao pagamento de indenização por perdas e danos no valor correspondente à diferença entre o valor auferido a título de aposentadoria e aquele que lhe seria devido pelo cômputo das parcelas salariais reconhecidas na presente ação na base do cálculo do salário de contribuição, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a aplicação, para fins de correção dos débitos trabalhistas, do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e observados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item 8, "i" da modulação de efeitos adotada pelo STF - conforme decisão proferida nas Ações Diretas de Constitucionalidade n°s 58 e 59 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n°s 5.867 e 6.021 -, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais; e III) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. **Processo: RR - 20124-24.2020.5.04.0662 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MIRIAM JUSTINA MORAIS CASARIN, Advogado: Dr. Lucas de Rezende Bringhenti, Advogado: Dr. Adao Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): ARNO BUHLER & CIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Leite Favero, Advogado: Dr. Igor Hendrick de Moraes, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "valor arbitrado para a indenização por danos morais", por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 8.000,00 (oito mil reais); b) correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST, adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC n°s 58 e 59 e das ADI n°s 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação. Custas, pela Reclamada, majoradas no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor acrescido à condenação nesta instância. Tudo conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 11913-38.2016.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Advogado: Dr. Humberto Urbano, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB/2002, e, no mérito,



dar-lhe provimento, no aspecto, para, reconhecendo a responsabilidade civil objetiva da Reclamada pelo acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Reclamante como entender de direito. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 10052-05.2021.5.03.0101 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FERNANDO LOPES FERREIRA, Advogada: Dra. Fabiana Mara Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, PRIMOS EMPREENDEMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Bezerra Vieira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Trinta e Farias, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a responsabilidade subsidiária do ente público tomador dos serviços, ora 2ª Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1499-76.2015.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Recorrido(s): VALDOMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade - impossibilidade - efeito devolutivo em profundidade", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade - impossibilidade - efeito devolutivo em profundidade", por violação do art. 1.013, § 1º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão aplicada e, em face da aplicação da teoria da causa madura, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade" por violação ao art. 193, § 2º, da CLT, em face da impossibilidade de acumulação dos referidos adicionais, consoante a tese jurídica fixada no julgamento do IRR-239-55.2011.5.02.0319, facultando ao obreiro a prerrogativa de optar pela percepção do adicional que considerar mais favorável quando da submissão concomitante a condições de trabalho insalubre e perigosa, na fase de liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 1241-35.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIMAR ALENCAR DE MENEZES, Advogada: Dra. Vanêssa Azevêdo Macêdo Rodrigues, Recorrido(s): ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, Advogado: Dr. Roberto Pereira Souza e Silva, Advogado: Dr. Flávio Gaspar de Carvalho Junior, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 191 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1185-03.2017.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SHIRLEY OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, Recorrido(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "indenização por danos morais - valor arbitrado" e "indenização por danos materiais - pensão", para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "indenização por danos morais - valor arbitrado" e "indenização por danos materiais - pensão", por violação dos arts. 5º, V, da CF e 950 do CCB, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Correção monetária deve incidir nos moldes da Súmula 439/TST,



adaptando-se à decisão proferida pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021), ou seja, aplicando-se apenas a taxa SELIC a partir desta decisão, uma vez que a parcela deferida decorre de condenação apenas na fase judicial; tudo na forma da fundamentação, e; b) majorar o valor da indenização por danos materiais a ser apurado em liquidação de sentença, devendo ser obedecidos os seguintes parâmetros: I - durante o período do afastamento previdenciário, o valor total correspondente a 20% da última remuneração anterior ao afastamento previdenciário (o que inclui os valores relativos ao 13º salário, férias e ao adicional de férias, que integram a base de cálculo) e; II - a partir da data da alta previdenciária, enquanto durar a incapacidade laboral, deverá ser calculado no percentual de 20% sobre a remuneração percebida em atividade (o que inclui os valores relativos ao 13º salário, férias e ao adicional de férias - que integram a base de cálculo -e, também, os reajustes da categoria. Correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica e com base nos parâmetros fixados pelo STF no julgamento das ADC nºs 58 e 59 e das ADI nºs 5.867 e 6.021, em sessão plenária de 18.12.2020 (acórdãos publicados no DJE de 07.04.2021). Ao acréscimo condenatório, arbitra-se, provisoriamente, o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a cargo da Reclamada. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença, incumbindo ao Juízo da execução decidir qualquer questão incidental no processo. **Processo: RR - 271-55.2020.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JEFFERSON WILLIAN ARAUJO SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Recorrido(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 202, II, do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a interrupção da prescrição pelo ajuizamento do protesto judicial em relação aos pedidos especificados na petição inicial. **Processo: RR - 266-65.2020.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Recorrido(s): S. ALVES DO NASCIMENTO - ACABAMENTOS, Advogada: Dra. Maria Paula Fuganti, VECTRA CONSTRUTORA LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista ante a má aplicação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento afastar a responsabilidade pela satisfação dos honorários periciais atribuída à Reclamante e determinar que a União arque com o valor relativo a tal verba, obedecendo à Resolução 66/2010 do CSJT (Súmula 457/TST). **Processo: ED-AIRR - 1000767-86.2020.5.02.0083 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Cristiane Zambelli Caputo, Embargado(a): LUCINEIA APARECIDA GONCALVES MAGNO SEVERIANO, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogada: Dra. Carla Marchi, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Dr. Elaine Barboza da Silva, Advogado: Dr. Gabriela Ribeiro, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Caren Fabiana Martins, POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000671-38.2018.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESPÓLIO de PEDRO CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Adejair Pereira, Embargado(a): SÃO PAULO TURISMO S.A., Advogada: Dra. Heloisa Abud Meirelles, Advogado:



Dr. Anderson Garcia de Padua, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Coelho Maciel Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000147-14.2017.5.02.0331 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANGELO MARCELO DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100484-40.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIACAO DE PROTECAO E ASSISTENCIA A MATERNIDADE E A INFANCIA DE QUATIS, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Hercules Anton de Almeida, Embargado(a): GILMARA APARECIDA AMERICA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubem Candido Pires da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100209-39.2017.5.01.0321 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ADRIELLE VIEIRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, DS CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12061-56.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CLAUDIO ALBERTO DA CUNHA SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Cláudia Maria Lemes Arruda, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): TRANSPORTE COLETIVO UBERLÂNDIA LTDA. - TRANSCOL, UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Luciana Teles Filogônio Abreu, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11143-78.2015.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS, Advogado: Dr. Lael Rodrigues Viana, Embargado(a): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Cynthia Alvares de Lima Pereira, MARCELO ADRIANO DOMINGOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10785-75.2019.5.03.0186 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): EMERSON NEIVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 1639-10.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): LUCIMARIA ARRUDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Iaghi Saboia, Advogado: Dr. Ricardo Nazareno Tosta, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 828-10.2020.5.11.0019 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Embargado(a): NATASSIA MAGALHAES HAYEK, Advogada: Dra. Hanna Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, SOUZA E NOGUEIRA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 400-15.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias,



Embargado(a): GLEIDE AGUIAR DE CERQUEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, IDEAL ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1002250-62.2015.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TATIANE LOPES DE PAULA, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001030-69.2019.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FRANCISCO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000901-73.2018.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENGEFEL ENGENHARIA CIVIL E FERROVIARIA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Recco, Agravado(s): CONSORCIO CST LINHA 13 - JADE - LOTE 02, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, CONSORCIO METROPOLITANO 5, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, JOSE ANTONIO MOURA SILVA, Advogada: Dra. Antônia Conceição Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1000768-60.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MATTOS, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo interposto pela Reclamada; e II - indeferir o pedido de aplicação, à Reclamada, da multa prevista no art. art. 1021, § 4º, do CPC/15, formulado pelo Reclamante em contraminuta. **Processo: Ag-AIRR - 1000195-40.2020.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): CAMILA CONCEICAO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogerio Vanadia, Advogado: Dr. Alexandre Jesus Fernandes Luna, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21746-80.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): GIAN PAOLO MOTOSI, Advogado: Dr. Jivago Augusto Ely Temes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-ED-AIRR - 21694-10.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SX NEGOCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): GETNET ADQUIRÊNCIA E SERVIÇOS PARA MEIOS DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, GOPE ORIENTACAO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Roberto Cremonti de Castro, MARCOS JUNIOR FLORES SOLBEGO, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21360-14.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARISTELA EMILIA COLOMBELLI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 21288-21.2017.5.04.0018**



da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): MARCIA REGINA TERBURG, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20559-92.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Maria Helena Pierdoná Fonseca, Agravado(s): ARLISSON PERES MARINHO, Advogado: Dr. William Roger Grinstein, Advogado: Dr. Filipe Ourique Klafke, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11906-21.2015.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10846-89.2020.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): JOSE ANTONIO APARECIDO DELSIN, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamaro Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 10829-97.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Advogado: Dr. Júlio Magalhães Pires Duarte, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10576-39.2015.5.03.0092 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PATRICK DANGELO SILVA CAETANO, Advogada: Dra. Fernanda Nigri Faria, Advogado: Dr. Daniela Rafael de Andrade, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10489-52.2021.5.15.0088 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ADRIANO NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, UNIQUE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10437-23.2016.5.18.0161 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SUELLEN DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Patrick Weiler Bevilaqua, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10214-12.2016.5.15.0078 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SÔNIA RAYMUNDA TARDELLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2187-03.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): GERALDO DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Silvia Adriana Ferrari Barbosa, RFV GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2126-19.2011.5.02.0014**



da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VITOR TADEU ORNELLAS, Advogado: Dr. Elias José Barbosa Filho, Advogado: Dr. Ramon Leite Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1878-20.2017.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): FRANCISCO MARCELO ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para, ultrapassado o óbice do art. 896,§1º- A, I, da CLT, proceder à análise do agravo de instrumento interposto; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1702-77.2019.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Advogado: Dr. Rafael Good God Chelotti, Agravado(s): NATHALIA MACEDO BARRETO SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Santana Oliveira, Advogado: Dr. Clara Maria de Jesus Mascarenhas, T. M. ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1615-06.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS CONCESSIONÁRIAS DE ENERGIA ELÉTRICA E ALTERNATIVA DE LONDRINA E REGIÃO - SINDEL, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1443-27.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOJAS DE DEPARTAMENTOS MILIUM LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Beil, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Wanderley Kozima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1301-02.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SAYONARA SANTOS LESSA, Advogado: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1270-34.2016.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Agravado(s): EDNA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. João dos Santos Pita Júnior, FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E À EXTENSÃO, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1013-97.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Agravado(s): AMELI DAIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Dr. Jaime Mathiola Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 917-63.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SERGIO LUIZ ARANTES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 853-69.2016.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): NERCI SANTOS DEL REI E OUTRA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 760-70.2016.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): CONSTRUTORA ARPA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Matheus Zovico Soella, HELTON BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Wallisson Figueiredo Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 719-59.2021.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): MARCIA RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wilder Grandó Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 622-31.2018.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MAURILIO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Sérgio de Paula Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo, aplicando-se a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 587-02.2016.5.22.0106 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE AGRICOLÂNDIA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, Advogado: Dr. Raimundo de Araújo Silva Junior, Advogado: Dr. Leonardo de Santis Konzen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 555-37.2019.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s): F. R. EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Graciliano de Souza Freitas Barreto, Advogado: Dr. Jose Lopes da Silva Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 492-96.2021.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): WALTER GEORGE FERREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Jairo Barroso de Santana, Advogado: Dr. Jairo Sandrey Israel Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 442-76.2016.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Procurador: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, Agravado(s): DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cassia Piloni, TERESINHA DE JESUS VILLAS BOAS, Advogada: Dra. Rosemeire Galetti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 429-30.2014.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Advogado: Dr. Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): RAMOM MARQUES SILVA BRAGANÇA, Advogado: Dr. Lincoln Diniz Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 289-33.2018.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): MARCELO NASCIMENTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson Macedo de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo Duarte da Silva, Advogada: Dra. Edith Ferreira da Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual,



conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: Ag-AIRR - 136-32.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): LINDEMBERG CRUZ DA COSTA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogado: Dr. Francisco Marcello Martins Desidério, Advogada: Dra. Cesar Rocha Lima, Advogado: Dr. Maisa Veras Sales de Lima, Decisão: à unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para, ultrapassado o óbice do art. 896, § 1º - A, I, da CLT, proceder à análise do agravo de instrumento interposto; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 31-02.2018.5.13.0002 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO - IPÊ, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Agravado(s): NATANAEL LOPES SILVA, Advogado: Dr. Thiago Pacheco Medeiros, Advogado: Dr. Cláudio Silveira Marinho, NERISERVIT LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS EIRELI, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Amorim do Souto, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: ARR - 1001285-49.2017.5.02.0611 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGERIO FERNANDES LEVADA, Advogado: Dr. Emerson Gomes, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante. **Processo: AIRR - 1000743-57.2018.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, GIVALDO GONCALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Rodrigo Antonio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): ASSOCIACAO FAZENDA TAMBORE RESIDENCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rodrigues de Oliveira, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, D-LINK BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Advogada: Dra. Bruna Basilio de Moraes Silva, EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, INGERSOLL RAND DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Olga Maria do Val, Advogada: Dra. Fernanda de Miranda Santos César de Abreu, Advogado: Dr. Vincenzo Garcia Rizzo, TRAMONTINA SUDESTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Dr. Marcelo Bento de Oliveira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - direito intertemporal", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamado Estado de São Paulo. **Processo: AIRR - 100259-72.2017.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, Advogada: Dra. Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: Dr. Tallita Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Teresa da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Stephanie Carvalho de Mesquita, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100007-66.2019.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO CEZAR MENEZES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

64

Advogado: Dr. Janaina Jardim de Araujo Albagli, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Deiro Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 20488-81.2018.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO LEOPOLDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. **Processo: AIRR - 20015-08.2021.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): GESSICA BENTO SCHMIDT, Advogada: Dra. Rosane Fátima Perissinotto, PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 623-66.2018.5.05.0035 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sergio Santos Silva, Advogada: Dra. Ariana Freire Pinho, Agravado(s): BASE EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS LTDA - EPP, EDJIME JACOME DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 560-06.2016.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado (s): DOW NORDESTE INDUSTRIA QUIMICA LTDA, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): GILDELIO SANTOS DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Gisele dos A. Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Valverde Ribeiro, MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 279-66.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIENI LUIZ DA SILVA BRAGA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais aspectos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos dezanove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma